

## Legislação & Tributos Rio

# Novos ingredientes fiscais corporativos

### Opinião Jurídica

Roberto Goldstajn



O ambiente de negócios no Brasil se encontra extremamente vulnerável em virtude dos escândalos que apontam o desvio de bilhões de reais dos cofres públicos. Somada a essa realidade, o governo federal tem envidado enormes esforços para cumprir meta fiscal por meio de aumento da carga tributária. Isto é, revisão de desonerações setoriais, cortes nos investimentos necessários para melhoria em setores essenciais, notadamente infraestrutura, a par da implementação de novas ferramentas fiscalizatórias

eletrônicas, tais como, ECF, ECD, eSocial, Bloco K, e-Financeiro, dentre outras. Esse esforço tem exigido grandes investimentos dos contribuintes, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das secretarias de Fazenda estaduais e municipais para otimizar tais mecanismos de fiscalização no intuito de incrementar as receitas tributárias e fazer frente à exigência de equilíbrio nas contas públicas. Na esteira dessas novidades, o governo federal também tem monitorado transações realizadas entre empresas como forma de evitar operações sem propósito negocial e focadas apenas em "redução, supressão ou diferimento de tributo". É o conhecido planejamento tributário, exercido por muitos. Cumpre destacar — mais uma vez — que o planejamento tributário lícito é aquele que inibe e/ou posterga a ocorrência de fatos geradores por meio de práticas eminentemente empresariais, o que significa que não se decretou a morte dessa modalidade de administrar o caixa. Desse modo, as empresas devem focar na substância das

operações e na respectiva fundamentação econômica para validação de seus planejamentos tributários. Nesse enleio, vale mencionar trecho do voto proferido pela ministra Ellen Gracie, do Supremo Tribunal Federal (STF), que analisou a substância de uma operação de leasing para aquisição de maquinários oriundos do exterior com o fito de incidência tributária do ICMS, transcrito a seguir: "Entendimento contrário (ou seja, o de que a operação externa de leasing não autoriza a cobrança de ICMS) levaria ao estímulo de que as aquisições de bens de capital passassem a ser feitas por essa via de ajuste, para assim evitar a incidência tributária." (RE nº 206.069, DJU 01/09/05) Como se nota do julgado, o próprio Poder Judiciário tem buscado compreender a essência das operações antes de validar qualquer tipo de planejamento tributário. A primeira grande novidade nesse campo foi a exigência implementada pelo parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 12.973/14 que determinou a necessidade de Protocolo de

Laudo de Avaliação de participação societária para desdobrar o custo de aquisição em mais ou menos-valia e/ou ágio por rentabilidade futura (goodwill). Tal exigência visa fiscalizar a licitude quanto à utilização de fatores impactantes na apuração de custos tributários. As empresas devem pensar em políticas tributárias sem perder de vista o novo cenário global em termos de fiscalização. Mais recentemente, o governo federal editou a Medida Provisória nº 685/15 instituindo uma nova obrigação fiscal impactante no mundo dos negócios, nesse caso, a obrigatoriedade de declarar, inclusive, aqueles não concretizados, à Secretaria da Receita Federal "atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo" em casos atípicos e/ou específicos

elencados pelo próprio Fisco ainda pendente de regulamentação. Com efeito, as empresas que descumprirem essas normas estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação tributária, inclusive, com reflexo na esfera penal. Para atender todas as exigências fiscais, as empresas são obrigadas a manter um verdadeiro "exército" de pessoas na área fiscal, para garantir a qualidade do fluxo de informações contábeis transmitidas aos investidores, acionistas/sócios, executivos e órgãos públicos, bem como, profissionais aptos para manter relacionamento ético e transparente com o Fisco. E, finalmente, vale destacar outra nova novidade fiscalizatória, que vigorará a partir de dezembro de 2015 para as Instituições Financeiras, é a criação do e-Financeiro que nada mais é do que uma nova ferramenta eletrônica capaz de monitorar todas as operações financeiras realizadas no Brasil. Referida novidade atenderá de uma só vez duas importantes demandas internacionais: Acordo de Cooperação entre

Brasil e Estados Unidos para atender exigências da FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act) e o Plano de Ação do Beps veiculado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para o combate à erosão fiscal e ao desvio de resultados para jurisdições de baixa tributação. Porém, a finalidade arrecadatória dessas exigências, em muitos casos, inviabiliza novos investimentos, nacionais e/ou estrangeiros, indispensáveis para a geração de empregos e aumento da base de consumo. Assim, as empresas devem pensar em políticas tributárias que privilegiem o desenvolvimento de suas atividades sem perder de vista o novo cenário global em termos de fiscalização. Roberto Goldstajn é sócio do Fernandes, Figueiredo, Franço, Petros Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

**FINEP** Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 15/2015

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de produtos de almoxarifado. DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2015, às 10 horas, no portal do COMPRASNET www.comprasnet.gov.br. O edital também se encontra disponível no portal da FINEP: www.finep.gov.br.

**Fundação Butantan** CNPJ 61.189.445/0001-56

**Aviso de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores Homologação e Ratificação**

Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores

Processo nº: 11544/2015

Assunto: Aquisição de reagentes químicos da marca Biomérieux.

São Paulo, 08 de setembro de 2015. Com base na Requisição de Compras Nº 13018, emitida pela Gestão de Estoque, por demanda do Laboratório de Influenza e, tendo em vista Deliberação de Alçadas e Modalidades de Compras emitida pela Diretoria Executiva mediante poder outorgado pelo Conselho Curador da Fundação Butantan, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Butantan, artigo 27, I, homologo e ratifico o ato de **inexigibilidade de seleção de Fornecedores**, com fundamento nos artigos 18 e 20 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, pelo valor total de **R\$ 227.520,82 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**, para contratação da empresa **BIOMÉRIEUX BRASIL S/A.**, visando à aquisição de reagentes químicos da marca Biomérieux, neste ato, com a emissão de Parecer Jurídico nº 102/2015. Encaminhe-se ao Setor de Compras para prosseguimento.

Prof. Dr. André Franco Montoro Filho  
Diretor Presidente

**Fundação Butantan** CNPJ 61.189.445/0001-56

**Ato de Coleta de Preços Homologação e Ratificação**

Coleta de preços

Processo: 11692/2015

Assunto: Contratação de serviços de calibração e manutenção preventiva de analisadores de TOC.

São Paulo, 04 de setembro de 2015. Com base na Requisição de Compra Nº 12004, encaminhada pela Gestão de Serviços Técnicos da Fundação/ Instituto Butantan e, tendo em vista Deliberação de Alçadas e Modalidades de Compras emitida pela Diretoria Executiva mediante poder outorgado pelo Conselho Curador da Fundação Butantan, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Butantan, artigo 27, I, **HOMOLOGO E RATIFICO O ATO DE COLETA DE PREÇOS**, com fundamento no artigo 5º, II do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, pelo valor total de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, para a contratação de serviços de calibração e manutenção preventiva de analisadores de TOC, através da empresa **ORGANIC SOLUÇÕES ANALÍTICAS LTDA**, neste ato, com a emissão de Parecer Jurídico nº 099/2015. Encaminhe-se ao Setor de Compras para prosseguimento.

Prof. Dr. André Franco Montoro Filho  
Diretor Presidente

**Fundação Butantan** CNPJ 61.189.445/0001-56

**Aviso de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores Homologação e Ratificação**

Aviso de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores

Processo: 11316/2015

Assunto: Aquisição de peças de reposição para o sistema transportador de frasco-ampolas, instalado na seção de envase, prédio 41.

São Paulo, 08 de setembro de 2015. Com base na Requisição de Compra nº 13322, encaminhada pela Gestão de Manutenção e, tendo em vista Deliberação de Alçadas e Modalidades de Compras, emitida pela Diretoria Executiva mediante poder outorgado pelo Conselho Curador da Fundação Butantan, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Butantan, artigo 27, I, **homologo e ratifico o ato de inexigibilidade de Seleção de Fornecedores**, com fundamento nos artigos 18 e 20 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, pelo valor total de **R\$ 55.226,98 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos)**, para aquisição de peças de reposição para o sistema transportador de frasco-ampolas, por meio da empresa **FLEXLINK SYSTEMS LTDA.**, neste ato, com a emissão de Parecer Jurídico nº 100/2015. Encaminhe-se ao Setor de Compras para prosseguimento.

Prof. Dr. André Franco Montoro Filho  
Diretor Presidente

**Fundação Butantan** CNPJ 61.189.445/0001-56

**Aviso de Dispensa de Seleção de Fornecedores C/C Coleta de Preços Homologação e Ratificação**

Processo: 4160/2014

Assunto: Contratação de empresa para reforma do prédio 41 – Soros – Seção de Processamento de Plasma Hiperimunes

São Paulo, 01 de setembro de 2014. Com base na Requisição de Compra Nº 3709 da Divisão de Engenharia e Arquitetura da Fundação/Instituto Butantan e, tendo em vista Deliberação de Alçadas e Modalidades de Compras emitida pela Diretoria Executiva mediante poder outorgado pelo Conselho Curador da Fundação Butantan, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Butantan, artigo 27, I, homologo e ratifico o ato de **Dispensa de Seleção de Fornecedores c/c Coleta de Preço**, com fundamento nos artigos 17, V c/c 5º, II do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, pelo valor total de **R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais)**, para contratação da empresa **SOLERI DO BRASIL LTDA.**, visando à reforma do prédio 41 – Soros – Seção de Processamento de Plasma. Encaminhe-se ao Setor de Compras para prosseguimento.

Prof. Dr. Jorge Kalil  
Diretor Presidente

REVISTAS ECONÔMICO

**Valor**

**ANUNCIE** midiakit.valor.com.br

Revistas que geram visibilidade e repercutem no mercado.

**As notícias que movem o mercado, disponíveis a qualquer hora e em qualquer lugar.**

Assine o Valor Econômico

No Valor você encontra ampla cobertura de economia, finanças e empresas. Conteúdo relevante para fazer excelentes negócios.

Jornal impresso + edição digital  
252 edições com + de 100 suplementos + 20 revistas + 5 anuários.  
1 ano de assinatura por apenas 11x de R\$ 72,30\*

Ligue e assine agora: (11) 2199-2199 (São Paulo) | (0800) 7018888 (outras localidades)  
assinevalor.com.br

Available on the App Store  
Available on Google play  
Baixe grátis o aplicativo.

**Valor** ECONÔMICO  
Notícias que geram negócios.